

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

CONCEITO

É a licença concedida ao servidor, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1) O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
- 2) A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.
- 3) O servidor fará jus à licença remunerada após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, ou quando esta não ocorrer até o período de desincompatibilização de que trata o art. 1º, II, letra L, c/c incisos V e VI do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 64, de 1990, no terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral. Já no período compreendido entre sua escolha como candidato, em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura, o servidor não fará jus à remuneração, nos termos do caput do art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990.
- 4) O estágio probatório ficará suspenso durante a licença para atividade política, e será retomado a partir do término do impedimento.
- 5) Em caso de suspeita de que eventual servidor se candidate apenas com a intenção de se afastar do cargo com a percepção de sua remuneração e, posteriormente, haja o cancelamento de sua candidatura em razão de inelegibilidade evidente, a Administração Pública deve apurar a ocorrência de má-fé do servidor e, em caso de comprovação da má-fé, deverá haver a restituição ao erário dos valores percebidos indevidamente durante o afastamento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990.
- 6) Os servidores públicos em geral, incluídos aqueles que ocupam cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e os contratados temporariamente, que se candidatarem a cargos eletivos, devem afastar-se de suas funções até 3 (três) meses antes da data prevista para a eleição.
- 7) A Portaria de desincompatibilização, para fins de comprovação do efetivo afastamento do cargo, será expedida pelo IFRR para que o servidor apresente à Justiça Eleitoral.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 1) Requerimento preenchido e assinado pelo interessado
- 2) Certidão de domicílio e quitação eleitoral.
- 3) Certidão de filiação partidária.
- 4) Ata de Convenção Partidária do partido com a indicação do servidor
- 5) Certidão expedida pela Justiça Eleitoral informando o deferimento do registro da candidatura.

BASE LEGAL

- 1) [Lei Complementar n.º 64/90.](#)
- 2) [Art. 86 da Lei n.º 8.112/90.](#)
- 3) [Enunciado da Súmula n.º 12 TRE-MG.](#)
- 4) [Nota Técnica Consolidada n.º 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.](#)
- 5) [Nota Técnica n.º 117/2009/COGES/DENOP/SRH/MP.](#)

- 6) [Nota Técnica n.º 296/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.](#)
- 7) [Nota Técnica n.º 140/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.](#)
- 8) Nota Técnica Consolidada Nº 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP
- 8) [Nota Informativa n.º 236/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.](#)
- 9) Nota Informativa SEI nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME

FLUXO OPERACIONAL

Etapa	Responsável	Atividade
1	Servidor Interessado	Preenche o requerimento no Suap para solicitação da licença para tratar atividade política, anexa a documentação necessária, gera processo eletrônico e envia para parecer da chefia imediata Chefia Imediata ou da Chefia do Departamento/Coordenação.
2	Chefia Imediata	Faz a manifestação e encaminha para análise da Diretoria de Gestão de Pessoas.
3	Diretoria de Gestão de Pessoas	Faz a análise, retornando o processo ao servidor no caso de necessidade de correção ou complementação. Após, emite despacho e efetua o encaminhamento às instâncias de aprovação.
4	Gabinete do Reitor	Emite a portaria de concessão.
5	Diretoria de Gestão de Pessoas	Efetua os registros necessários no cadastro do servidor no SIAPE e no assentamento funcional.